



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 60/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.716/2022, que autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais na área da saúde para prestação de plantões.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2295/2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.716/2022, que autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais na área da saúde para prestação de plantões.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.716/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, a contratar, por prazo determinado, profissionais da área da saúde para prestação de plantões, em situações excepcionais e de interesse público, nas seguintes especialidades:

- I – Médico Clínico Geral e Cirurgião Geral;
- II – Médico Especialista;
- III – Enfermeiro;
- IV – Farmacêutico/Bioquímico;
- V – Técnico de Enfermagem;
- VI – Farmacêutico;
- VII – Fisioterapeuta;
- VIII – Fonoaudiólogo;
- IX – Técnico em Saúde Bucal;
- X – Técnico em Radiologia;
- XI – Psicopedagogo;
- XII – Terapeuta Ocupacional.”





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.716/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão pagos aos profissionais enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos, bioquímicos, fonoaudiólogos, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais os seguintes valores, sem acréscimo por plantão:

- I – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 500,00;
- II – Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 250,00;
- III – Plantão de 08 (oito) horas: R\$ 170,00;
- IV – Plantão de 06 (seis) horas: R\$ 125,00.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.716/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão pagos aos profissionais técnicos em enfermagem, radiologia e saúde bucal os seguintes valores por plantão:

- I – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 300,00;
- II – Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 150,00;
- III – Plantão de 08 (oito) horas: R\$ 100,00;
- IV – Plantão de 06 (seis) horas: R\$ 75,00.”

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.716/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

Clodoaldo Alves Pedroso

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa promover alterações na Lei Municipal nº 1.716/2022, a qual autoriza o Município a realizar a contratação por prazo determinado de profissionais da área da saúde para prestação de serviços em regime de plantão.

A presente proposta tem por finalidade adequar a legislação vigente às atuais demandas da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A dinâmica dos serviços de saúde exige atuação contínua e ininterrupta, sobretudo nos atendimentos de urgência e emergência, nos serviços de apoio diagnóstico e nas atividades de acompanhamento multiprofissional, sendo imprescindível a disponibilidade de profissionais em períodos noturnos, finais de semana e feriados, bem como em situações de aumento da demanda espontânea.

Nesse contexto, a Administração Pública tem enfrentado dificuldades operacionais decorrentes de vacâncias em cargos estratégicos, bem como da insuficiência momentânea de profissionais em determinadas áreas especializadas, o que compromete a plena execução dos serviços e pode ocasionar descontinuidade no atendimento à população.

Ademais, há necessidade de ampliação do atendimento multiprofissional, especialmente em razão de demandas institucionais relacionadas ao acompanhamento de usuários em condição de maior vulnerabilidade, incluindo crianças que necessitam de suporte terapêutico contínuo e integrado, envolvendo diversas áreas da saúde e do desenvolvimento humano.

Diante desse cenário, a proposta visa ampliar o rol de profissionais autorizados à contratação temporária, de modo a contemplar especialidades essenciais ao funcionamento adequado da rede municipal de saúde, fortalecendo o atendimento integral e garantindo maior resolutividade das ações desenvolvidas.

A medida também busca aprimorar a organização dos serviços mediante a adequação das jornadas de plantão, permitindo maior flexibilidade administrativa e melhor distribuição da força de trabalho, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

assistência prestada.

Importante destacar que a presente alteração não representa inovação quanto à política pública já instituída, mas sim o seu aperfeiçoamento, com vistas a adequá-la às necessidades atuais do Município, observando-se sempre os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a proposição se mostra necessária e adequada para assegurar o pleno funcionamento dos serviços de saúde, evitando desassistência à população e garantindo a efetividade das políticas públicas municipais na área.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

